



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: atendimento@1rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.779.916 de 15/07/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **10 (dez) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 15/07/2026, protocolado sob nº 4.312.692, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.779.916** no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

FABIO MAIA PORFIRIO DOS SANTOS:39343146000175(Padrão: ICP-Brasil)
KYREOS LOGISTICS BRASIL LTDA:66830511000149(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 15 de julho de 2026

Assinado eletronicamente

Adriana Araujo Paulo Rego
Escrevente Autorizado

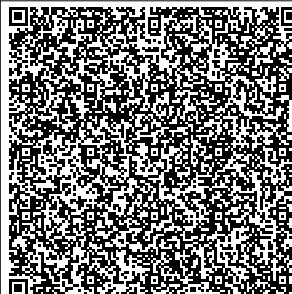
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 127,03	R\$ 36,11	R\$ 24,77	R\$ 6,69	R\$ 8,73
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,14	R\$ 2,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 212,13



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00281672175578221



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1115914TIDE000153944BC26D



Condições Gerais — Importação Aérea

KYREOS LOGISTICS BRASIL LTDA

Termos e Condições Gerais de Prestação de Serviços

Agenciamento de Carga Internacional — Importação Aérea

VERSÃO 1.1 · APROVADA — 15/06/2026

Documento KL-TCG-AER-IMP · Versão 1.1 (aprovada)

Apresentação. Os presentes Termos e Condições Gerais (doravante simplesmente “Termos”) descrevem as regras aplicáveis aos serviços de agenciamento internacional de carga prestados pela Kyreos Logistics Brasil Ltda na modalidade de importação aérea. Quando as partes celebrarem instrumento específico de prestação de serviços logísticos, estes Termos passam a integrá-lo como parte indissociável; na falta de tal instrumento, estes Termos disciplinam, por si só, toda a relação entre as partes.

Como estes Termos passam a valer. A contratante adere a estes Termos e a eles fica vinculada a partir de qualquer um dos seguintes marcos, o que ocorrer primeiro: (a) aceite, por qualquer meio, de proposta comercial emitida pela Kyreos; (b) remessa de instruções de embarque; (c) conferência ou aprovação de minuta (“draft”) do conhecimento de transporte aéreo; ou (d) qualquer outra conduta que dê causa ao início efetivo da prestação dos serviços. Em qualquer dessas hipóteses, presume-se que a contratante leu, entendeu e concordou com o conteúdo aqui previsto.

1. Quem são as partes

1.1. Contratada. Kyreos Logistics Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 66.830.511/0001-49, com sede na Alameda Min. Rocha Azevedo, 912, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01410-002, atuando na qualidade de agente de carga — mandatária do transitário internacional de frete (IFF/Freight Forwarder) e/ou da companhia aérea — e prestadora de serviços auxiliares conexos ao transporte internacional.

1.2. Contratante. Toda pessoa, física ou jurídica, que solicite ou contrate os serviços da Kyreos, assim entendidos, de forma solidária: (i) o destinatário da proposta comercial; (ii) as partes indicadas no conhecimento de transporte aéreo (embarcador, consignatário e parte a notificar); e (iii) quem atue em nome dessas pessoas. Despachantes aduaneiros e comissárias de despacho não se enquadram nesta definição nem respondem pelas obrigações financeiras dela decorrentes.

1.3. Transportadores. Consideram-se transportadores internacionais: (i) a companhia aérea, transportadora operacional/efetiva que executa fisicamente o transporte; e (ii) o transitário internacional de frete (Freight Forwarder/IFF), transportador contratual que emite conhecimento próprio sem operar a aeronave.

2. Glossário

Para facilitar a leitura, alguns termos recorrentes têm o significado abaixo:



Conhecimento de transporte aéreo (AWB). Documento que comprova o contrato de transporte e o recebimento da carga; pode ser House AWB (emitido pelo transitário) ou Master AWB (emitido pela companhia aérea).

Peso taxado (chargeable weight). Base de cálculo do frete aéreo, correspondente ao maior valor entre o peso real e o peso volumétrico da carga.

Período livre / armazenagem. Prazo de permanência da carga em recinto aeroportuário; ultrapassado, incidem custos de armazenagem cobrados pelo terminal.

Proposta comercial. Documento em que a Kyreos detalha preços, prazos e condições de uma operação específica.

3. Objeto e escopo dos serviços

3.1. Objeto. A Kyreos intermedia a contratação de transporte aéreo internacional junto a companhias aéreas e/ou transitários e acompanha o fluxo logístico da carga, sem assumir, ela própria, a posição de transportador.

3.2. O escopo compreende, conforme cada proposta:

- intermediar a contratação do frete aéreo internacional;
- acompanhar embarque, trânsito e chegada da carga;
- comunicar ocorrências relevantes próprias do transporte aéreo; e
- executar as demais atribuições inerentes à atividade de agente de carga.

3.3. Rastreamento. A Kyreos disponibiliza acompanhamento da operação por meio de seu portal corporativo. Caso a contratante ainda não disponha de credenciais de acesso, deve solicitá-las ao consultor logístico responsável. Os dados exibidos em ferramentas de rastreamento têm caráter informativo e não substituem as informações oficiais dos departamentos competentes.

4. Vigência e encerramento

4.1. Prazo. Estes Termos vigoram a partir do primeiro aceite — expresso ou tácito — de proposta comercial e permanecem válidos por 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente por períodos iguais, salvo manifestação em contrário de qualquer das partes com 30 (trinta) dias de antecedência.

4.2. Encerramento voluntário. Qualquer das partes pode encerrar a relação mediante aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, preservadas as obrigações já assumidas e os valores pendentes.

4.3. Encerramento por descumprimento. Havendo descumprimento relevante, a parte prejudicada notificará a outra para sanar a falha em até 5 (cinco) dias úteis. Persistindo o descumprimento, a relação encerra-se de pleno direito, sem prejuízo das penalidades cabíveis e da reparação de perdas e danos.

5. Proposta comercial e preços

5.1. Validade. Os valores e condições de uma proposta valem apenas para embarques realizados dentro do prazo nela indicado. Aceita a proposta e embarcada a carga, não cabe renegociar descontos sobre os valores então acordados.



5.2. Abrangência. Cada proposta refere-se à operação e à carga descritas, considerando origem, destino, peso, volume, dimensões, Incoterm, NCM, tipo, natureza e eventual periculosidade. Alterações nesses parâmetros podem repercutir em prazos, rotas, companhias aéreas, valores, taxas e até em penalidades aduaneiras.

5.3. Peso taxado (chargeable weight). O frete aéreo é calculado pelo peso taxado, assim entendido o maior valor entre o peso real e o peso volumétrico. Para fins de cubagem no modal aéreo, 1 metro cúbico (1 cbm) equivale a 166,667 quilogramas.

5.4. Eventos que alteram o planejado. Rota, voo, transit time, datas e aeroportos previstos podem variar em razão de fatores naturais (condições climáticas), operacionais (capacidade e limites dimensionais das aeronaves, lotação, troca de pallet), geopolíticos (embargos, conflitos), de mercado (alta demanda) ou de caso fortuito e força maior. Tais variações decorrem da natureza do modal aéreo; nessas situações, a companhia aérea fornecerá as informações necessárias à justificativa dos fatos.

5.5. Taxas de origem e destino. Estão sujeitas a reajuste pelas companhias aéreas, na forma da legislação vigente.

5.6. Cancelamento ou abandono. Se a contratante der causa ao cancelamento dos serviços ou ao abandono da carga, responderá por todos os custos gerados, tais como armazenagem, transporte rodoviário e despesas documentais, entre outros.

5.7. Cancelamento de booking. O cancelamento de booking aéreo sujeita a contratante ao pagamento de taxa de cancelamento e de eventual frete morto (dead freight), bem como dos serviços já especialmente contratados para o embarque, conforme a política da companhia aérea e os valores indicados na proposta comercial.

5.8. Recusa de atendimento. Amparada na liberdade de iniciativa, a Kyreos poderá, justificadamente, declinar de uma operação por razões operacionais, de disponibilidade de serviço ou diante de vulnerabilidades econômicas, contratuais ou financeiras.

6. Pagamento, inadimplência e garantias

6.1. Cobrança. Os preços relativos a serviços próprios, de terceiros e a taxas reembolsáveis constarão de propostas, cotações ou comunicações eletrônicas e serão cobrados por nota de débito (tax invoice), nota fiscal e/ou documento equivalente. As partes reconhecem que estes Termos, somados aos documentos de cobrança, constituem título executivo extrajudicial, certo, líquido e exigível, com valor apurável por simples cálculo aritmético (art. 784 do Código de Processo Civil).

6.2. Vencimento. O frete e as taxas de destino vencem logo após a chegada da aeronave a aeroporto brasileiro, ressalvadas condições específicas pactuadas por escrito.

6.3. Atraso no pagamento. O não pagamento no vencimento sujeita o valor original a: (i) multa de 5% (cinco por cento); (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die; e (iii) atualização monetária pelo IGP-M/FGV, do vencimento até a quitação; acrescidos de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) na cobrança judicial ou extrajudicial.

6.4. Retenção. É facultado ao transportador reter a mercadoria até a quitação do frete devido, sem prejuízo da comprovação de titularidade da carga.



6.5. Solidariedade. As pessoas indicadas na cláusula 1.2 respondem solidariamente pelos custos logísticos da operação, na origem e no destino, podendo a Kyreos cobrá-los de qualquer delas, administrativa ou judicialmente.

6.6. Faturamento e pagamento à vista. As faturas são emitidas conforme a proposta comercial. Valores em moeda estrangeira devem ser confirmados junto à Kyreos para atualização em reais na data do pagamento, observada a cláusula 7.2. O pagamento é à vista, após o faturamento, e a documentação de embarque é liberada à contratante somente após a confirmação do efetivo recebimento.

6.7. Fato gerador da fatura. Na importação aérea, considera-se fato gerador da cobrança a chegada da aeronave, a confirmação da descarga ou a chegada da carga ao aeroporto de destino, o que ocorrer primeiro.

7. Tributos e câmbio

7.1. Documentos fiscais. O documento fiscal do frete internacional é o conhecimento de transporte aéreo. Os serviços próprios do agente de carga são amparados por nota fiscal; as despesas reembolsáveis, por nota de débito ou documento equivalente.

7.2. Câmbio. Para valores em moeda estrangeira, a conversão para reais observará a taxa Ptax 800 (cotação de venda) divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente ao dia anterior ao faturamento ou à abertura dos negócios do dia, prevalecendo a maior, acrescida de 7% (sete por cento) a título de proteção contra a flutuação cambial, observada a legislação cambial vigente.

7.3. IOF. O Imposto sobre Operações Financeiras incidente sobre o pagamento de fretes internacionais é repassado à contratante; eventuais mudanças de alíquota aplicam-se automaticamente.

7.4. Países com tributação favorecida. Embarques originados de países classificados como de tributação favorecida sujeitam-se à incidência de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) sobre o total dos fretes pagos no Brasil, a título de reembolso do Imposto de Renda Retido na Fonte recolhido pela Kyreos por ocasião da remessa ao exterior, conforme a IN RFB nº 1.037/2010, a IN SRF nº 252/2002 e o art. 691 do Regulamento do Imposto de Renda.

7.5. Surcharges e taxas locais (VATOS). Os preços baseiam-se nas tarifas vigentes das companhias aéreas e podem incluir sobretaxas como combustível (FSC), segurança (SSC), risco de guerra, taxa de emissão de AWB, manuseio (handling), inspeção/raio-X (screening) e demais taxas aeroportuárias, passíveis de criação, exclusão ou reajuste pelos transportadores, com ou sem aviso prévio. As taxas locais seguem o critério VATOS (valid at the time of shipment), ou seja, são repassadas pelos valores praticados na data do embarque ou da chegada da carga. Tributos como PIS, COFINS, ISS, IR e IOF não estão incluídos nos preços e seguem a legislação vigente.

7.6. Ad valorem e ICMS no transporte rodoviário. Quando o trajeto internacional compreender transporte rodoviário em território brasileiro, o ad valorem é repassado à contratante e varia conforme a transportadora utilizada; na importação, incide sobre o valor da mercadoria somado aos custos de transporte. O ICMS, quando devido na importação, também é repassado à contratante.

8. Fluxo operacional e documentos



Condições Gerais — Importação Aérea

- 8.1. Procedimentos especiais.** Antes de aceitar a proposta, a contratante deve informar, por escrito, qualquer particularidade do embarque — restrições de empilhamento, instruções de manuseio, controle de temperatura, periculosidade, perecibilidade, fragilidade e afins. Sem essa comunicação, a operação seguirá as regras gerais. A Kyreos não responde por serviços executados por terceiros.
- 8.2. Início e fim da responsabilidade do transportador.** A responsabilidade do transportador inicia-se com o recebimento da mercadoria a bordo da aeronave e termina com a entrega à entidade aeroportuária no destino. Quanto ao conteúdo dos volumes, vigora a cláusula “Said to Contain” (dizendo conter).
- 8.3. Retificações documentais.** Correções no conhecimento de transporte aéreo e em demais documentos motivadas pela contratante são de sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto a despesas, taxas e multas decorrentes.
- 8.4. Redesignação e transferência.** Cabe à contratante definir o recinto alfandegado de desembarço. Optando por zona secundária, é responsável pela remoção da carga e pela comunicação tempestiva, por escrito, às partes interessadas, bem como por instruções de tratamento especial, de modo a permitir a coordenação com a Receita Federal e o despachante. A Kyreos pode apenas intermediar o processo documental, não garante a efetividade da transferência nem responde por despesas extras dela decorrentes.
- 8.5. Via original do AWB.** A retirada da mercadoria exige a apresentação da via original do conhecimento de transporte aéreo, na forma da lei. Quando o documento for emitido por meios digitais com camadas de proteção criptográfica, considera-se original apenas a via apresentada por esse canal. A Kyreos não responde pela liberação de carga sem a devida apresentação.
- 8.6. Inspeção prévia.** Antes do registro da declaração de importação, o importador pode requerer a verificação das mercadorias para esclarecer dúvidas de tratamento tributário, aduaneiro ou de classificação fiscal.
- 8.7. Produtos de comércio restrito.** A contratante deve observar a legislação aplicável a mercadorias e substâncias de comercialização restrita, controlada ou proibida nos países envolvidos, respondendo integralmente por seu cumprimento.

9. Cargas especiais e cargas perigosas

- 9.1. Comunicação prévia de carga perigosa (DGR).** Antes da cotação do frete, a contratante deve informar a existência de qualquer substância perigosa — explosivos, gases, inflamáveis, oxidantes, peróxidos, tóxicos, infectantes, corrosivos, material radioativo, entre outros. A operação observará a regulamentação IATA DGR aplicável ao transporte aéreo. Omissão, incorreção ou falsidade dessa informação acarreta responsabilização civil e criminal e reparação integral dos danos, dada a exposição a risco decorrente da conduta.
- 9.2. Aceite da companhia aérea.** O atendimento de carga perigosa depende de avaliação e aceite prévios da companhia aérea, cabendo à contratante cumprir integralmente a legislação e as normas IATA DGR aplicáveis.
- 9.3. Normas fitossanitárias.** A contratante deve observar e orientar seus parceiros quanto às normas internacionais de medidas fitossanitárias, respondendo por custos e multas decorrentes de eventual inobservância.



10. Responsabilidades da contratante

Além das demais obrigações destes Termos, cabe à contratante:

- prestar informações completas e tempestivas sobre a carga, respondendo por omissões e inexistências;
- obter e manter as licenças, permissões e autorizações exigidas nos países de origem, trânsito e destino;
- responder pelo conteúdo, embalagem, integridade e correto acondicionamento da carga, realizando vistorias prévias para identificar avarias ou objetos estranhos;
- conferir e aprovar a minuta do conhecimento de transporte aéreo e providenciar a circulação da via original conforme as cláusulas deste documento; e
- arcar com os custos de retificação documental motivada por erro ou omissão próprios.

11. Responsabilidades e limites da Kyreos

11.1. Cabe à Kyreos:

- prestar os serviços com diligência, ética e profissionalismo, na forma da proposta comercial;
- manter a contratante informada sobre o andamento da operação e ocorrências relevantes; e
- atuar em conformidade com a legislação de comércio exterior e com as boas práticas de governança.

11.2. Exclusões. A Kyreos não responde por atrasos, perdas, danos ou custos decorrentes de caso fortuito ou força maior, de atos ou omissões de companhias aéreas, transitários e demais terceiros fora de seu controle, ou de determinações de autoridades, greves e paralisações — riscos próprios da atividade de importação aérea.

11.3. Danos excluídos. A Kyreos não responde, em nenhuma hipótese, por danos indiretos, consequenciais ou extrapatrimoniais — entre eles dano à imagem, lucros cessantes, perda de receita, de uso, de produção ou de contratos e demais prejuízos financeiros. Responde apenas por danos diretos comprovadamente decorrentes de sua culpa exclusiva, observado o limite da cláusula 11.4.

11.4. Limite de responsabilidade. A Kyreos responde somente pelos danos diretos comprovadamente causados por sua culpa exclusiva na prestação dos serviços. Nas hipóteses de avaria ou extravio de mercadorias, na atividade de agenciamento de transporte, a responsabilidade da Kyreos limita-se aos valores das convenções internacionais de transporte aéreo aplicáveis (Convenção de Montreal e, quando cabível, Convenção de Varsóvia) e às condições registradas no conhecimento de transporte aéreo (AWB), observados o Incoterms 2020 e as instruções escritas da contratante.

11.5. Hipóteses de não responsabilização. A Kyreos não responde quando o evento decorrer de: ato ou omissão da contratante ou do destinatário; embalagem inadequada imputável à contratante ou a seus fornecedores; vício próprio ou oculto da carga; manuseio ou acondicionamento executados pela contratante, pelo destinatário ou seus prepostos; caso fortuito ou força maior; serviços prestados por terceiros indicados ou contratados pela contratante; ou descumprimento, pela contratante, de procedimentos obrigatórios. A Kyreos não confere o conteúdo dos volumes (Said to Contain); custos adicionais não previstos correm por conta da contratante.



14.4. Direitos do titular. São assegurados ao titular os direitos previstos no art. 18 da LGPD, entre eles confirmação de tratamento, acesso, correção, anonimização, portabilidade, eliminação e informação sobre compartilhamentos.

15. Segurança da cadeia e incidentes

15.1. Controles. As partes adotarão políticas e controles para mitigar riscos à segurança da cadeia de suprimentos e da informação, abrangendo avaliação de riscos, segurança da carga e do transporte, segurança física das instalações, treinamento, gestão de parceiros e gestão de crises.

15.2. Comunicação de incidentes. Diante de contaminação de carga, vazamento de informações, violação ética ou de direitos humanos, as partes notificarão uma à outra de imediato. Canal da Kyreos para comunicação e denúncias (com garantia de anonimato): [inserir e-mail de compliance].

15.3. Sinais de alerta. Rompimento ou extravio de lacre, tentativa de acesso não autorizado e presença de volumes desconhecidos na carga devem ser comunicados de imediato pela contratante.

16. Confidencialidade e propriedade intelectual

16.1. Confidencialidade. As partes manterão sigilo sobre as informações recebidas uma da outra durante a vigência da relação e pelos 3 (três) anos seguintes ao seu término. Não configura quebra de sigilo a divulgação a empresas do mesmo grupo econômico ou a terceiros contratados sujeitos a igual dever de confidencialidade (auditores, consultores, instituições financeiras ou investidores), nem a divulgação de informações públicas ou exigida por lei ou ordem judicial.

16.2. Propriedade intelectual. Marcas, sistemas, processos, metodologias e demais ativos intelectuais da Kyreos permanecem de sua titularidade exclusiva; a contratação dos serviços não transfere qualquer licença ou direito de uso sobre eles.

17. Disposições finais, mediação e foro

17.1. Lei aplicável. Estes Termos regem-se pelas leis da República Federativa do Brasil, em especial o Código Civil, a LGPD e a legislação de comércio exterior e aduaneira aplicável.

17.2. Solução de conflitos. As partes buscarão solução amigável por negociação direta em até 30 (trinta) dias; frustrada essa via, submeterão a controvérsia à mediação (Lei nº 13.140/2015) antes de recorrer ao Judiciário.

17.3. Foro. Persistindo o conflito, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.4. Liberdade das partes. Estas regras são vinculativas, não constituem contrato de adesão e foram previamente disponibilizadas à contratante, que pode propor ajustes mediante contato com o departamento jurídico da Kyreos.

17.5. Integração e prevalência. Estes Termos integram a proposta comercial e os demais documentos emitidos pela Kyreos, formando conjunto único. Havendo conflito, prevalece a proposta comercial específica da operação.

Protocolo nº 4.312.692 de 15/07/2026 às 13:14:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.779.916** em **15/07/2026** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 127,03	R\$ 36,11	R\$ 24,77	R\$ 6,69	R\$ 8,73	R\$ 6,14	R\$ 2,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 212,13



Condições Gerais — Importação Aérea

17.6. Aceite. A remessa de instruções de embarque, a aprovação de minuta do AWB, o envio de documentos e demais condutas que deem causa à prestação dos serviços constituem aceite integral destes Termos, não podendo a contratante alegar, a qualquer tempo, desconhecimento ou discordância.

Aceite das partes

Pelo presente instrumento, as partes declaram ter lido e concordado com todos os termos e condições aqui estabelecidos.

KYREOS LOGISTICS
BRASIL
LTDA:66830511000149

Assinado de forma digital por
KYREOS LOGISTICS BRASIL
LTDA:66830511000149
Dados: 2026.07.07 12:52:09
-03'00'

Kyreos Logistics Brasil Ltda — CNPJ 66.830.511/0001-49

Página

000010/000010

Registro Nº

3.779.916

15/07/2026

Protocolo nº 4.312.692 de 15/07/2026 às 13:14:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.779.916** em **15/07/2026** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 127,03	R\$ 36,11	R\$ 24,77	R\$ 6,69	R\$ 8,73	R\$ 6,14	R\$ 2,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 212,13

AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL - SP

Nome do(a) Requerente: FABIO MAIA PORFIRIO DOS SANTOS

RG: 259693819 CPF: 295.163.538-94

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Empresario Estado Civil: Casado

E-mail: fabio.maia@logtrade.com.br

Telefone: (11) 98125-8243

Endereço:

UF: SP Cidade: São Paulo

Logradouro: Rua Tuiuti

Nº: 589 Complemento: apto 21 bloco

CEP: 03081-003

Descrição resumida da MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO:

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS PARA ATIVIDADE DE TRANSPORTE INTERNACIONAL

Requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o **registro para fins de publicidade** do documento anexo, nos termos do art. 127, I, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 15 de julho de 2026.

FABIO MAIA PORFIRIO
DOS
SANTOS:3934314600017
5

Assinado de forma digital por
FABIO MAIA PORFIRIO DOS
SANTOS:39343146000175
Dados: 2026.07.15 12:37:28
-03'00'

Assinatura (a caneta ou eletrônica)